



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGAMAR
RECONSTRUINDO JUNTOS A NOSSA TERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação e ampliação da infraestrutura da escola de educação infantil cemei maria de lourdes costa, localizada na rua piauí, nº 46, bairro novo horizonte, lagamar/mg, compreendendo a construção de 02 (duas) novas salas de aula, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais serviços necessários, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/10/2026, às 08h00min

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/11/2026, às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2026, às 08h01min

ABERTURA DA SESSÃO (DISPUTA): 05/11/2026, às 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM
LICITA – www.ammlicita.org.br

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações –
www.ammlicita.org.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital. www.ammlicita.org.br

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vinícius de Paulo Corrêa, Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação constante dos autos, sendo o procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas pertinentes, além das condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, através do endereço eletrônico licitacao@lagamar.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos



licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Lagamar/MG e no e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação e ampliação da infraestrutura da Escola de Educação Infantil CEMEI Maria de Lourdes Costa, localizada na Rua Piauí, nº 46, Bairro Novo Horizonte, Lagamar/MG, compreendendo a construção de 02 (duas) novas salas de aula, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais serviços necessários, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



- 3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- 3.2.9 - Empresa em processo de dissolução ou com falência decretada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de participação de empresa em recuperação judicial, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato;
- 3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou econômica que justifique a necessidade de união entre empresas para sua execução.

A execução dos serviços poderá ser realizada por empresa individualmente constituída, desde que comprove os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo identificada vantagem técnica, operacional ou econômica para a Administração na admissão de consórcios.

A vedação à participação de empresas em consórcio decorre do porte e das características do objeto, cuja execução pode ser realizada por empresa individualmente constituída que demonstre capacidade técnica e econômico-financeira suficiente, não se identificando complexidade técnica, econômica ou operacional que torne necessária a atuação conjunta de empresas.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO



decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. www.ammlicita.org.br

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio da Plataforma de Licitações AMM Licitada (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lagamar/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção



de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao sistema eletrônico da Concorrência.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;



6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)

6.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados deste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se



houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo Agente de Contratação, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



6.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.20 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor global da proposta e, quando exigido, os valores unitários constantes da planilha orçamentária;

7.1.2 - Planilha orçamentária detalhada, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo a composição de custos unitários, insumos, mão de obra, encargos sociais e BDI;

7.1.3 - Cronograma físico-financeiro, quando exigido, compatível com as etapas previstas no Projeto Básico ou Termo de Referência;



7.1.4 - Declaração de que a proposta está em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a metodologia de execução da obra.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, obrigando-a ao fiel cumprimento das condições ofertadas.

7.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas indiretas, BDI e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, bem como as referências de custos oficiais (SINAPI, SICRO ou outros admitidos), quando aplicáveis.

7.7 - No caso de divergência entre o descritivo do Edital e o constante na plataforma do sistema eletrônico da Concorrência, prevalecerá o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de inabilitação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação do Agente de Contratação, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos correspondentes ao período de sua existência, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 - Comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação de índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), obtidos com base nas seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$



8.3.2.1 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultado igual ou superior a 1 (um) em todos os índices exigidos.

8.3.3 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo constar no próprio documento.

8.3.4 - As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, desde que comprovem a viabilidade econômica para a execução do contrato, mediante apresentação de plano de recuperação judicial aprovado ou outro documento idôneo que demonstre sua capacidade econômico-financeira.

8.3.5 - A Administração poderá exigir documentação complementar para aferição da capacidade econômico-financeira do licitante, quando necessário.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Qualificação técnico-operacional (empresa)

a) Comprovação de aptidão para execução de obra de engenharia compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação, de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto licitado.

b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior na execução de obra igual ou similar, com área construída correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da área total prevista para a edificação objeto desta licitação, conforme quantitativo estabelecido no Projeto Básico.



c) Será admitida a comprovação mediante atestado(s) referente(s) à execução de edificações de diferentes finalidades, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com o objeto licitado, não sendo exigida experiência anterior em estabelecimento educacional ou edificação de destinação idêntica.

8.4.2. Qualificação técnico-profissional

a) Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra de engenharia de características semelhantes às do objeto licitado.

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação, de características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às do objeto licitado, com área construída correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da área total prevista para a edificação objeto desta licitação.

c) Será admitida a comprovação de experiência profissional em edificações de diferentes finalidades, não sendo exigida experiência anterior em estabelecimento educacional ou edificação de destinação idêntica.

8.4.3. Comprovação de vínculo

a) O vínculo do profissional indicado com a empresa poderá ser comprovado mediante:

- I. Contrato social, quando integrante do quadro societário;
- II. Registro em carteira de trabalho;
- III. Contrato de prestação de serviços; ou futura.

8.4.4. Disposições sobre a qualificação técnica



- a) A exigência de comprovação de capacidade técnica limitar-se-á às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo vedada a imposição de quantitativos superiores aos estritamente necessários, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Não será exigida comprovação de execução de objeto idêntico, admitindo-se a demonstração de experiência por meio de serviços similares, desde que compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- c) As exigências de qualificação técnica encontram-se fundamentadas nas parcelas de maior relevância definidas no Termo de Referência e no Projeto Básico, estabelecidas considerando a complexidade técnica dos serviços, os riscos inerentes à execução e sua representatividade na planilha orçamentária;
- d) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, será considerada a experiência anterior na execução de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto licitado, admitindo-se obras de natureza similar, independentemente de sua finalidade ou destinação, exigindo-se, exclusivamente para a qualificação técnico-operacional, a comprovação de área construída correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da área total prevista para a edificação objeto desta licitação, desde que tal exigência esteja tecnicamente justificada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Será admitida a comprovação mediante execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida experiência em obra idêntica ao objeto licitado.



e) A definição das parcelas acima observa a necessidade de garantir que o licitante possua experiência prévia compatível com os elementos tecnicamente relevantes da obra de adequação e ampliação do CEMEI Maria de Lourdes Costa, compreendendo a construção de 02 (duas) novas salas de aula, especialmente quanto à execução das fundações, estrutura em concreto armado e cobertura.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no sistema eletrônico da Concorrência o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor



proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), considerando-se a ordem de registro no sistema.

9.30 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

9.30.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.30.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;



9.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.5 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos licitantes estabelecidos no território do Estado de Minas Gerais, às empresas brasileiras, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às empresas que comprovem a prática de mitigação, na forma do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.31 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, o desempate observará o procedimento disponível no sistema eletrônico e a legislação aplicável.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 - Encerrada a fase de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhe pelo sistema eletrônico a proposta final readequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária e, quando exigido, do cronograma físico-financeiro ajustados, preservadas as especificações e condições do edital e de seus anexos.



9.35 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à sua exequibilidade, bem como quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação, conforme definido no Termo de Referência, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou que se enquadre nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de obra de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante decisão motivada.

10.3 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no



mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham informações complementares sobre a proposta apresentada, tais como planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo ou outros documentos pertinentes à execução do objeto, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



10.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, o prazo de execução da obra, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital e em seus anexos.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado e a adequada avaliação da proposta;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação da obra.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá refletir o último valor ofertado após a fase de lances e eventual negociação, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico da Concorrência.

12.1.1 - Quando necessária a readequação manual, caberá ao licitante vencedor atualizar sua proposta, planilha orçamentária e demais documentos correlatos



no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo definido pelo Agente de Contratação, desde que devidamente justificado.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@lagamar.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13 - DO RECURSO

13.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da referida Lei.

13.2 - Quanto ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo legal de 03 (três) dias úteis, por meio do sistema eletrônico.

13.3.1 - Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.2 - A ausência de apresentação das razões recursais após a manifestação da intenção de recorrer implicará o não conhecimento do recurso, prosseguindo-se o procedimento para as etapas subsequentes.

13.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou



encaminhá-la à autoridade superior para decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, a quem competirá adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Encerrado o processo licitatório e homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada por meio do sistema eletrônico e/ou e-mail para assinatura do Contrato de execução de obra de engenharia, que obedecerá ao modelo constante deste edital e seus anexos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - A assinatura do contrato fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e à apresentação dos documentos complementares eventualmente exigidos, bem como à compatibilidade com os projetos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que integram o processo.

15.3 - O descumprimento do prazo previsto no item 15.1 sujeitará a licitante vencedora às sanções administrativas previstas neste edital, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pela primeira



classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4 - A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à assinatura do contrato e ao atendimento de todas as exigências legais e contratuais pertinentes à execução da obra.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta do contrato.

16.1 - O prazo de execução da obra observará o cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata correção das irregularidades, podendo o tempo despendido ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos oficiais com o CONTRATANTE;

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO;



- 17.1.3 - Executar o objeto licitado conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- 17.1.3.1 - Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra, às suas expensas;
- 17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;
- 17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso devidamente fundamentado e apresentado antes do término do prazo contratual;
- 17.1.4 - Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou incorreções;
- 17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução da obra, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e demais incidências;
- 17.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 17.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, observando as especificações e instruções deste instrumento e seus documentos complementares;
- 17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares;
- 17.1.9 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;



17.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato, conforme minuta presente nos documentos complementares a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas neste edital e seus anexos.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra objeto deste contrato;

19.4 - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, conforme necessidade da Administração;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste edital e no instrumento contratual;



19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas no contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução da obra e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido, controlando prazos, etapas do cronograma físico-financeiro e medições, notificando a CONTRATADA acerca de quaisquer ocorrências, irregularidades ou solicitações.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- b) Receber provisoriamente a obra, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, cabendo o recebimento definitivo a servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso ao local da obra para execução dos serviços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Determinar a correção, reparação, reconstrução ou substituição de serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto às irregularidades verificadas;



- g) Atestar as medições e a respectiva Nota Fiscal somente após a verificação da conformidade dos serviços executados;
- h) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de medições no caso de inobservância das condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento do contrato;
- k) Solicitar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, quando cabível;
- l) Analisar e instruir eventuais recursos apresentados pela CONTRATADA;
- m) Ter livre acesso ao canteiro de obras, aos documentos, registros e demais informações relacionadas à execução do objeto.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela execução da obra será realizado de forma **parcelada**, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovadas pela fiscalização do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. As medições serão realizadas considerando os serviços efetivamente executados pela contratada, em conformidade com o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, ficando o pagamento condicionado à regular liquidação da despesa, à comprovação da execução contratual e à apresentação da documentação exigida pela Administração.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a medição e liberará o



pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas e verificada a conformidade dos serviços executados.

21.1.2 - A contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á após a aprovação da medição dos serviços executados pela fiscalização e o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições contratuais.

21.1.3 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do Município de Lagamar/MG, contendo, além das informações legais, os dados bancários para crédito, bem como a referência à medição correspondente.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até a regularização, não acarretando ônus ao Município.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

21.3 - O Município de Lagamar/MG poderá sustar o pagamento de qualquer medição nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de determinações da fiscalização;
- b) Não cumprimento de obrigações contratuais, até sua regularização;
- c) Atraso injustificado na execução da obra ou paralisação dos serviços;
- d) Existência de débitos da CONTRATADA com o Município;
- e) Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas.

21.4 - No caso de atraso no pagamento por culpa do Município de Lagamar/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros conforme variação



do INPC, calculados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

21.5- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.70.01.12.365.1203.1.0017.4.4.90.51 Fichas 432.
Transferência Especial nº 1261003829/2026.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

I - Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo para o Município de Lagamar/MG, no início ou na execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

II- Multa de até 10% do valor total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, no início ou na execução da obra.

III - Multa de até 10% do valor total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

IV - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato caso a contratada deixe de iniciar ou abandone a execução da obra, nos prazos estabelecidos.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

22.2 - As penalidades previstas neste instrumento possuem caráter exemplificativo quanto às condutas descritas, aplicando-se, contudo, exclusivamente às hipóteses que configurem infrações administrativas devidamente tipificadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer penalidade observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, tipicidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a aplicação de sanções por analogia ou com base em condutas não previamente caracterizadas como infração administrativa na legislação aplicável.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 – CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

22.4.1 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dosada com base nos seguintes critérios:

I – A gravidade da infração cometida, considerando a natureza da obrigação violada;

II – A vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;

III – O grau de prejuízo causado ao interesse público, à Administração ou a terceiros;

IV – A consumação ou não da infração, e a existência de tentativa de reparação do dano;



V – O grau de dolo ou culpa;

VI – A existência de circunstâncias agravantes, como reincidência, fraude, resistência à fiscalização, ou descumprimento reiterado;

VII – A existência de circunstâncias atenuantes, como colaboração ativa, adoção espontânea de medidas corretivas, ou boa-fé demonstrada.

VIII– A dosimetria será devidamente fundamentada pela autoridade competente, em procedimento administrativo regular, com registro em ata e ciência à parte interessada.

22.4.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.3 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas exclusivamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e, quando aplicável, a regulamentação municipal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura, sendo o prazo de execução da obra de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis e devidamente justificadas.

23.2 - DA GARANTIA DA OBRA

23.2.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.



23.2.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados na obra.

23.2.3 - Constatados vícios ou defeitos, a CONTRATADA será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

23.2.4 - A garantia abrange todos os elementos construtivos da obra, inclusive estrutura, fundações e demais componentes executados.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços permanecerão irreajustáveis durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, será aplicado reajuste pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou índice setorial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as demais condições legais aplicáveis.

26 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

26.1.1 - Descumprir as condições firmadas em contrato;



26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Quando o preço contratado se tornar superior aos praticados no mercado, por motivo superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução dos valores, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.1.3.1 - Não havendo êxito na negociação, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

26.1.3.2 - A CONTRATADA poderá requerer a extinção contratual quando presentes hipóteses legalmente admitidas, inclusive caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não execute a obra objeto do certame de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a contratação.

27.3 - É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução da obra, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução da obra, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem causas de extinção do contrato aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139.

27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

27.11 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, nas condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.



27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da Concorrência.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br). www.ammlicita.org.br

27.16 - Integram o presente Edital, como documentos complementares, disponíveis na plataforma AMM Licita:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Minuta do Contrato;
- d) Projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, demonstrativos de BDI e encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem a solução de engenharia adotada, conforme disponibilizados pela Administração.



27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou licitacao@lagamar.mg.gov.br

27.18- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - O Edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, minuta contratual e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventual incompatibilidade identificada antes da apresentação das propostas deverá ser submetida à Administração para esclarecimento e saneamento, não se admitindo regra genérica de prevalência que altere a definição técnica do objeto ou comprometa a formulação das propostas.

27.20- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



27.22- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23- O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 16h ou pelo telefone (34)3812-1916 e e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Lagamar/MG, 08 de setembro de 2026.

Vinicius de Paulo Corrêa
Chefe de licitações e contratos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação e ampliação da infraestrutura da Escola de Educação Infantil CEMEI Maria de Lourdes Costa, localizada na Rua Piauí, nº 46, Bairro Novo Horizonte, Lagamar/MG, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, conforme projetos e especificações técnicas.

A intervenção contempla especialmente a construção de 02 (duas) novas salas de aula, conforme Transferência Especial nº 1261003829/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de ampliação da estrutura física do CEMEI Maria de Lourdes Costa em razão do crescimento contínuo da procura por matrículas, especialmente para atendimento em tempo integral.

A estrutura existente necessita ser ampliada para proporcionar melhores condições de funcionamento da unidade, aumentar sua capacidade de atendimento e disponibilizar ambientes adequados, seguros e funcionais para alunos e profissionais.

Pretende-se, portanto, solucionar a insuficiência de espaço mediante a construção de duas novas salas de aula e execução dos serviços complementares necessários à sua plena utilização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.



A execução deverá observar os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas de engenharia, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços, manter profissional legalmente habilitado responsável pela obra e providenciar as correspondentes Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas de isolamento, sinalização e segurança, especialmente por se tratar de intervenção realizada em unidade escolar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) **Manutenção da estrutura atual:** não atende à necessidade, pois permaneceria a insuficiência de espaço decorrente do aumento da demanda.

b) **Utilização ou locação de outro imóvel:** poderia atender parcialmente à demanda, porém implicaria descentralização das atividades, necessidade de adaptação de outro espaço e custos adicionais, sem proporcionar melhoria permanente à estrutura do CEMEI.

c) **Contratações separadas por etapas da obra:** embora possível, aumentaria a complexidade de coordenação e fiscalização, além dos riscos relacionados à compatibilidade dos serviços e à definição das responsabilidades entre diferentes empresas.

d) **Contratação de empresa especializada para execução integral da obra:** apresenta-se como solução mais adequada, permitindo concentrar a



responsabilidade pela execução e garantir integração entre fundações, estrutura, instalações, cobertura, acabamentos e demais etapas.

Dessa forma, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da ampliação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contempla a adequação e ampliação do CEMEI Maria de Lourdes Costa mediante construção de duas novas salas de aula.

Conforme a planilha orçamentária existente, estão previstos serviços preliminares, fundações, superestrutura, instalações elétricas, pisos, esquadrias, cobertura cerâmica, alvenaria, revestimentos, pintura, acompanhamento técnico e limpeza final da obra.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à conclusão do empreendimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação corresponde à execução de 01 (uma) obra de adequação e ampliação, destinada principalmente à construção de 02 (duas) novas salas de aula.

Os quantitativos específicos de cada serviço encontram-se definidos na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa foi elaborada utilizando referências de custos provenientes das tabelas SINAPI, SBC, SICRO3, ORSE, SETOP, IOPES, SUDECAP e EMOP, conforme planilha orçamentária, composições de custos, memórias de cálculo,



BDI, encargos sociais e demais documentos orçamentários que integram e dão suporte a este ETP.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação.

Embora existam diferentes grupos de serviços, eles integram uma única obra e possuem interdependência técnica e operacional. A contratação de diferentes empresas para fundações, estrutura, instalações, cobertura e acabamentos poderia aumentar os riscos de incompatibilidade, atrasos e dificuldade de identificação de responsabilidades.

Assim, considera-se adequada a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral da obra.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido no DFD.

A solução é compatível com a existência de projeto, planilha orçamentária, quantitativos e cronograma físico-financeiro previamente definidos.

Os pagamentos deverão ocorrer conforme a evolução da obra e as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende ampliar a infraestrutura física do CEMEI Maria de Lourdes Costa, disponibilizando duas novas salas de aula e aumentando a capacidade de atendimento da unidade.

Busca-se proporcionar melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade, além de atender ao crescimento da demanda por matrículas e melhorar a infraestrutura destinada às atividades educacionais.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da realização da licitação deverão ser conferidos e consolidados os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

Também deverão ser definidos o gestor e o fiscal do contrato, as condições de medição, as parcelas relevantes para qualificação técnica e as medidas necessárias para isolamento e segurança da área durante a execução.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a execução deverão ser adotadas medidas para acondicionamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil, controle de poeira e resíduos, organização do canteiro e utilização racional de materiais.

A contratada deverá manter o local organizado e realizar a limpeza final da obra antes de sua entrega.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do início da obra, observando-se o cronograma físico-financeiro.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá ser proporcional à complexidade da contratação e relacionada às parcelas efetivamente relevantes da obra.

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica da contratação, para fins de qualificação técnica, os serviços relacionados a:

- a. Fundações;
- b. Estruturas em concreto armado;



c. Cobertura.

Não deverá ser exigida experiência em obra idêntica ao CEMEI, sendo adequada a comprovação mediante serviços similares e compatíveis com as características das parcelas relevantes definidas no edital.

15. CONCLUSÃO

Após análise da necessidade administrativa e das alternativas disponíveis, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação e ampliação do CEMEI Maria de Lourdes Costa, com construção de 02 (duas) novas salas de aula.

A execução integral por uma única empresa, sob regime de empreitada por preço global, apresenta-se adequada às características da intervenção, permitindo melhor integração entre as etapas, fiscalização da execução e definição das responsabilidades.

A contratação é considerada tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo os documentos técnicos e orçamentários integrantes do processo permanecer compatíveis entre si até a publicação e durante a execução contratual.

Lagamar/MG, 02 de setembro de 2026.

Márcia Caixeta Mateus Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação e ampliação da infraestrutura da Escola de Educação Infantil CEMEI Maria de Lourdes Costa, localizada na Rua Piauí, nº 46, Bairro Novo Horizonte, Lagamar/MG, CEP 38.785-000, compreendendo a construção de 02 (duas) novas salas de aula, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

A contratação está vinculada à Transferência Especial nº 1261003829/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação decorre da necessidade de ampliação da estrutura física do CEMEI Maria de Lourdes Costa, considerando o crescimento contínuo da procura por matrículas, especialmente para atendimento em tempo integral.

A atual estrutura necessita ser ampliada para proporcionar melhores condições de funcionamento da unidade escolar, aumentando sua capacidade de atendimento e disponibilizando espaços adequados, seguros e funcionais para o desenvolvimento das atividades educacionais.

A solução definida consiste na construção de duas novas salas de aula, acompanhada dos serviços estruturais, instalações, cobertura, acabamentos e demais intervenções necessárias à sua plena utilização.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como solução adequada à necessidade administrativa.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende a execução integral da obra de adequação e ampliação do CEMEI, incluindo todos os serviços previstos nos projetos e na planilha orçamentária.

Estão contemplados, entre outros:

- Serviços preliminares e mobilização;
- Fundações;
- Estruturas em concreto armado;
- Pilares, vigas e laje;
- Soleiras e peitoris;
- Instalações elétricas;
- Pisos e revestimentos;
- Esquadrias;
- Cobertura cerâmica;
- Calhas, rufos e contrarrufos;
- Alvenaria;
- Chapisco e reboco;
- Pintura;
- Acompanhamento técnico;
- Limpeza final e entrega da obra.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.



Os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integram a contratação e deverão ser observados durante toda a execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução deverá observar integralmente os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza da obra e disponibilizar profissionais devidamente habilitados para sua execução.

Deverá ainda:

- a) fornece materiais novos e adequados às especificações técnicas;
- b) disponibilizar mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários;
- c) manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução;
- d) providenciar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica;
- e) observar as normas de segurança e saúde no trabalho;
- f) manter o canteiro organizado, sinalizado e isolado;
- g) adotar medidas destinadas à proteção de alunos, servidores e terceiros, considerando que os serviços ocorrerão em unidade escolar;
- h) cumprir o cronograma físico-financeiro;
- i) corrigir, reparar, reconstruir ou substituir os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos;
- j) manter durante a execução as condições de habilitação exigidas na licitação.



5. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no planejamento da contratação.

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor global da proposta.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução terá início mediante emissão de ordem de início pela Administração, após a formalização do contrato e atendimento das condições necessárias ao começo dos serviços.

O prazo para execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, observando-se o cronograma físico-financeiro.

A obra deverá ser executada rigorosamente conforme os projetos, planilha orçamentária, especificações e orientações técnicas.

A contratada deverá planejar a execução de maneira a reduzir interferências nas atividades da unidade escolar e manter permanentemente isoladas e sinalizadas as áreas em intervenção.

Qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

Não poderão ser realizadas alterações de projetos, especificações ou serviços sem prévia autorização da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da contratada:

- I – executar integralmente a obra nas condições estabelecidas;
- II – cumprir os projetos, especificações, planilha e cronograma físico-financeiro;
- III – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- IV – manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução;
- V – cumprir as determinações da fiscalização;
- VI – manter o local da obra organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança;
- VII – responsabilizar-se pela guarda de materiais, equipamentos e ferramentas;
- VIII – reparar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade;
- IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- X – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- XI – comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante relacionada à execução;
- XII – manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- XIII – promover a retirada dos resíduos e realizar a limpeza final da obra.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- I – emitir a ordem de início dos serviços;



- II – disponibilizar os projetos e demais documentos técnicos;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – realizar ou aprovar as medições;
- V – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
- VI – exigir a correção dos serviços executados em desconformidade;
- VII – prestar os esclarecimentos necessários à execução;
- VIII – efetuar os pagamentos referentes aos serviços regularmente executados, medidos e aceitos;
- IX – exercer as demais atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração.

O fiscal deverá acompanhar a execução física da obra, verificar a conformidade dos materiais e serviços, registrar ocorrências, acompanhar o cronograma físico-financeiro, conferir as medições e determinar a correção das irregularidades constatadas.

Quando determinada situação ultrapassar sua competência, deverá comunicar ao gestor ou à autoridade competente para adoção das providências necessárias.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada da obra.

Conforme documentação existente, fica indicado como fiscal técnico:

Engenheiro Civil Bruno de Souza Vinhal – CREA 215.180 D/MG.

Márcia Caixeta Mateus Pereira – Secretária Municipal de Educação



10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com a evolução física da obra, mediante medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

As medições deverão observar os quantitativos, preços e etapas constantes da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.

Não serão considerados para pagamento serviços não executados ou executados em desacordo com os projetos e especificações.

Após a aprovação da medição pela fiscalização e apresentação da respectiva nota fiscal, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos pela contratada antes de sua inclusão na respectiva medição.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa da contratação foi elaborada mediante planilha orçamentária utilizando referências provenientes das tabelas:

SINAPI – 03/2026 – Minas Gerais; SBC – 04/2026 – Minas Gerais; SICRO3 –

01/2026 – Minas Gerais; ORSE – 02/2026 – Sergipe;

SETOP – 01/2026 – Minas Gerais; IOPES – 01/2026 – Espírito Santo;

SUDECAP – 01/2026 – Minas Gerais; EMOP – 03/2026 – Rio de Janeiro.

A planilha apresentada considera BDI desonerado de 28,00% e ISS de 3%, integrando este Termo de Referência juntamente com as composições de custos, memórias de cálculo e demais documentos orçamentários.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme DFD:

02.70.01.12.365.1203.1.0017.4.4.90.51 Fichas 432.

Transferência Especial nº 1261003829/2026.

A contratação encontra-se vinculada à Transferência Especial nº 1261003829/2026.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a natureza e complexidade da obra, mediante documentação adequada às parcelas de maior relevância.

Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

- Execução de fundações;
- Execução de estruturas em concreto armado;
- Execução de cobertura.

A comprovação poderá ocorrer mediante serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida experiência anterior na execução de obra absolutamente idêntica ao objeto.

A qualificação técnico-profissional deverá contemplar profissional legalmente habilitado e com experiência compatível com as parcelas relevantes estabelecidas.

Não serão exigidos quantitativos mínimos específicos para as parcelas de maior relevância, salvo se houver justificativa técnica expressa e inclusão objetiva dessa exigência no instrumento convocatório.



14. RECEBIMENTO DA OBRA

Concluídos os serviços, a Administração realizará a verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, planilha e demais condições contratadas.

A existência de vícios, defeitos, pendências ou serviços executados em desacordo impedirá o recebimento definitivo até que sejam realizadas as correções necessárias.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

O recebimento da obra não afasta as responsabilidades da contratada previstas na legislação aplicável.

15. SEGURANÇA DURANTE A EXECUÇÃO

Considerando que a intervenção ocorrerá em unidade de educação infantil, deverão ser adotadas medidas específicas de segurança durante toda a execução.

A área da obra deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada, impedindo o acesso de alunos e pessoas não autorizadas.

Materiais, ferramentas, equipamentos e resíduos deverão ser armazenados de maneira segura, evitando riscos aos usuários da unidade.

A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança aplicáveis às atividades executadas.

16. SUSTENTABILIDADE E RESÍDUOS

A contratada deverá promover o acondicionamento, retirada e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução.



Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdício de materiais, descarte irregular, acúmulo de resíduos e impactos desnecessários no ambiente escolar.

Ao final dos serviços, deverá ser realizada a limpeza completa da área da obra e dos locais afetados pela execução.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços realizados.

Eventuais vícios ou defeitos identificados deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades e garantias previstas na legislação aplicável.

A fiscalização e o recebimento da obra pela Administração não afastam a responsabilidade da contratada por falhas posteriormente constatadas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos técnicos referentes à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGAMAR
RECONSTRUINDO JUNTOS A NOSSA TERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

A execução deverá observar conjuntamente todos esses documentos, bem como o edital, a proposta vencedora e o futuro contrato.

Lagamar/MG, 02 de setembro de 2026.

Márcia Caixeta Mateus Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo



CONTRATO 00/2026.

Pelo presente instrumento administrativo, o MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro CEP 38.785.000, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ: _____, com sede na _____. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____ inscrito no CPF: _____. Ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Licitatório nº 055/2026, Concorrência Eletrônica nº 004/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA, compreendendo a construção de 02 (duas) novas salas de aula, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$

2.2. O pagamento pela execução da obra será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição dos serviços efetivamente executados e da



respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que cumpridas todas as condições necessárias para a liquidação da despesa. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante conferência e aprovação da fiscalização contratual, observada a legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento da nota fiscal e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à conformidade do objeto com as especificações exigidas, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

2.3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação válida.

2.3.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como à inexistência de pendências na execução do objeto.

2.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



2.3.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.7. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, “pro rata tempore”.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.70.01.12.365.1203.1.0017.4.4.90.51 Fichas 432.

Transferência Especial nº 1261003829/2026.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, sendo o prazo de execução da obra de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização nos autos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A eventual prorrogação será formalizada pelo instrumento jurídico cabível, precedida das justificativas e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as demais condições legais.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6. Prestar os esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Executar integralmente a obra de adequação e ampliação do CEMEI Maria de Lourdes Costa, em conformidade com os projetos, Termo de Referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, fornecendo todos os materiais, mão de



obra, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à perfeita execução do objeto.

7.2. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou elementos da obra que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com os projetos e especificações, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções e demais responsabilidades contratuais cabíveis.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.5. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica da execução do contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Bruno de Souza Vinhal – CREA 215.180 D/MG, formalmente designado pela Administração.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

10.1.1. A apuração de infrações observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 040/2023.

10.2.1. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente previstos.

10.2.2. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no edital, neste contrato e na regulamentação municipal, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano causado.

10.2.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente admitido, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.



10.3. A extinção do contrato em razão de infração da CONTRATADA não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilidade por perdas e danos.

10.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 040/2023, além da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou por outro índice setorial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e



administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato.

15.2. A contratada obriga-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como seu compartilhamento com terceiros sem prévia autorização do contratante, ressalvadas as hipóteses legais.

15.3. A contratada deverá implementar controles de segurança da informação, incluindo, no mínimo, medidas de proteção contra acesso não autorizado, vazamento, perda ou destruição de dados.

15.4. A contratada comunicará ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

15.5. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao contratante, salvo nas hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA 16 – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

16.1. As partes declaram conhecer e cumprir a legislação brasileira aplicável ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como demais normas pertinentes.

16.2. A contratada compromete-se a não oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, relacionada à execução do presente contrato.



16.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, padrões de integridade, controles internos e mecanismos de prevenção a fraudes e atos ilícitos.

16.4. A prática de atos que atentem contra a probidade administrativa, incluindo fraude à licitação ou à execução contratual, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.5. O contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificada a prática de atos ilícitos relacionados à execução contratual.

16.6. A contratada deverá comunicar ao contratante qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou risco à integridade da contratação.

CLÁUSULA 17 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, aos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, demais documentos técnicos integrantes do Processo Licitatório nº 055/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 18 – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA OBRA

18.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

18.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados na obra, no prazo fixado pela Administração.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade profissional pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA 19 – DA SUBCONTRATAÇÃO



19.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, nas condições previstas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 20 - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lagamar/MG ____ de ____ de 2026.

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____



ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDER À VISITA TÉCNICA

_____, ____ de _____ de 2026.

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Concorrência nº

Processo Licitatório nº

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Lagamar/MG, nos termos do projeto aprovado.

Prezados Senhores,

O(A) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, e do CPF nº _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem, pela presente, informar a V.Sª que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira Profissional nº _____ e do CPF nº _____, foi designado(a) para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGAMAR
RECONSTRUINDO JUNTOS A NOSSA TERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Segue em anexo cópia da comprovação do vínculo empregatício e carteira profissional.

Atenciosamente,

Representante Legal
(Nome, RG e CPF)
Outorgante
(RECONHECER FIRMA)



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

Ref.: Edital de Concorrência nº

Processo Licitatório nº

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Lagamar/MG, nos termos do projeto aprovado.

Declaramos que o profissional Arquiteto/Engenheiro, o(a) Sr.(a), _____, portador(a) da Carteira Profissional nº _____ e do CPF nº _____, responsável técnico da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente credenciado(a), visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

Lagamar, ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico (Nome, RG e CPF)
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Lagamar/MG.



ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG.

Ref.: Edital de Concorrência nº

Processo Licitatório nº

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Lagamar/MG, nos termos do projeto aprovado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante da licitação para execução de obra tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Lagamar /MG, nos termos do projeto aprovado, **DECLARA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGAMAR
RECONSTRUINDO JUNTOS A NOSSA TERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

para os devidos fins de direito, que manterá, durante toda a vigência do contrato, responsável técnico pela execução da obra, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Lagamar, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)
(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



ANEXO V – DECLARAÇÃO ART. 18, INCISO XII, LEI Nº 12.708/2012

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG.

Ref.: Edital de Concorrência nº

Processo Licitatório nº

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Educação, cultura e turismo do Município de Lagamar/MG, nos termos do projeto aprovado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante da licitação para execução de obra tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Lagamar /MG, nos termos do projeto aprovado, DECLARA para os devidos fins de direito e sob as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGAMAR
RECONSTRUINDO JUNTOS A NOSSA TERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a Lei nº 12.708/2012, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Lagamar, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)
(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



ANEXO VI – CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG.

Ref.: Edital de Concorrência nº

Processo Licitatório nº

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMEI MARIA DE LOURDES COSTA, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Lagamar/MG, nos termos do projeto aprovado.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo a inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O Preço Global desta proposta é de R\$_____ (e por extenso), conforme preços unitários constantes da Planilha de Serviços/Materiais, Preços Unitários e Quantidades, apresentada em anexo.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social



Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa das obras, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

O prazo de execução total da obra é de ____ (_____) meses, a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço.

Acompanham a nossa Proposta de Preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas-administrativas que forem necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do CONTRATANTE, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGAMAR
RECONSTRUINDO JUNTOS A NOSSA TERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Representante Legal (Nome, RG e CPF)
(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)